

PROCESSO Nº 51/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/PMO/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Processo Nº 51/PMO/2026 CONTRATO Nº 00/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Cruzetta, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, ora denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é , **A ESTRUTURAÇÃO DA SALA E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PILATES DESTINADA À POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS DE PILATES, MATERIAIS PERMANENTES, TAIS COMO BEBEDOURO VERTICAL, CAIXA DE SOM, AR CONDICIONADO, BEM COMO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1					
2					
3					
..					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste Contrato será até 1 (um) ano, após sua homologação podendo ser prorrogado nos limites do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado, poderá ser admitida a subcontratação de partes do objeto contratado, desde que haja prévia autorização da Administração e observados os limites estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

4.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado

perante a Administração quanto à execução integral do objeto, permanecendo este como responsável direto pela perfeita execução contratual, conforme dispõe o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para fins de autorização da subcontratação, o contratado deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

4.4. Nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo tal vedação constar expressamente no edital de licitação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da medição mensal.

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento

de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Por se tratar de aquisição de bens com entrega imediata e execução integral em prazo determinado, sem previsão de prorrogação contratual, os preços contratados serão fixos, certos e irremovíveis durante toda a vigência do ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou qualquer forma de atualização monetária dos valores, tendo em vista que a execução do objeto ocorrerá em período inferior a 12 (doze) meses, inexistindo fato gerador que justifique recomposição de preços.

7.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisado pela Administração em situações excepcionais, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas, conforme previsto na legislação vigente, não se confundindo com reajuste ordinário de preços.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.27. Demais obrigações do contratado conforme o Edital e Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas dos materiais, equipamentos e veículo, condições de garantia, assistência técnica e demais exigências previstas no edital, contrato e Termo de Referência, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não gerem prejuízo significativo à Administração ou à execução do objeto.

II – Multa, observados os seguintes parâmetros:

- Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, limitada a 30% (trinta por cento);
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução parcial;

- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato, não entrega do objeto ou entrega em desacordo com as especificações técnicas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Orleans/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando houver inexecução parcial grave, reincidência de irregularidades ou descumprimento contratual relevante.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de inexecução total do contrato, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos.

11.3. As multas aplicadas poderão ser:

11.3.1. descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;

11.3.2. cobradas administrativamente;

11.3.3. inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, quando necessário.

11.4. A aplicação das penalidades não exclui:

11.4.1. a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4.2. a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.4.3. a adoção de demais medidas administrativas cabíveis.

11.5. Considerando a finalidade social do objeto — (implantação de sala de pilates destinada ao atendimento da população idosa do Município de Orleans/SC), — será considerada agravante qualquer atraso injustificado que comprometa o início do funcionamento do serviço ou a segurança dos usuários.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral da Administração, quando:

- houver descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;
- ocorrer atraso injustificado na entrega dos materiais, equipamentos ou veículo, comprometendo a implantação da sala de pilates destinada ao atendimento da população idosa;

- forem constatadas falhas reiteradas na execução do objeto, entrega em desacordo com as especificações técnicas ou não atendimento às exigências de garantia e assistência técnica;
- houver paralisação da execução sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- ocorrer subcontratação não autorizada, cessão ou transferência irregular do contrato;
- a contratada perder as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistência de prejuízo ao interesse público, mediante formalização por escrito e justificativa fundamentada.

III – Por decisão judicial ou determinação de órgão de controle, nos casos previstos em lei.

12.8. A rescisão unilateral por culpa da contratada poderá ensejar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- execução de garantias eventualmente prestadas;
- assunção imediata do objeto pela Administração, quando necessário à continuidade do serviço público.

12.9. Nos casos de rescisão, a contratada deverá:

- interromper imediatamente o uso de documentos, materiais ou informações pertencentes à Administração;
- entregar todos os bens, manuais, certificados de garantia e demais documentos relacionados ao objeto;
- responder por eventuais danos decorrentes do inadimplemento contratual.

12.10. Considerando a natureza social da contratação, voltada à implantação de espaço de atendimento à pessoa idosa no Município de Orleans/SC, a rescisão deverá priorizar medidas que assegurem a continuidade do serviço público e a proteção dos usuários, podendo a Administração adotar providências emergenciais para conclusão do objeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 .Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

13.1.2 .Fonte de Recursos: Manutenção das Atividades da Terceira Idade

13.1.3 .Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 e 4.4.90.00.00

RECURSO	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 670,000,00	109	4.4.90.00.00
SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 62.010,95	104	3.3.90.00.00
SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 62.739,45	105	4.4.90.00.00
TOTAL GERAL R\$ 789.485,19			

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 5.674/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 5.674/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Orleans para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Orleans/SC 00 de XXXXXX de 2026

MUNICIPIO DE ORLEANS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA